DECRETO Nº 654 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Disciplina a concessão de férias aos servidores municipais no âmbito da Administração Direta ou Indireta.

Paulo Pombo Tocantins, Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão das férias dos servidores municipais, de modo a proteger a sua saúde;

Considerando a proibição contida no estatuto do servidor municipal, art. 109, proibindo a acumulação de férias;

Considerando ser fundamental a concessão das férias sem prejuízo da manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando ser preciso eliminar os estoques de férias acumuladas e da imposição das regras decorrentes da implantação do e-Social;

DECRETA:

Art. 1º A concessão, especialmente a organização das escalas, a excepcional acumulação de períodos, o gozo de períodos não usufruídos e o gozo de férias dos servidores afastados com ou sem prejuízo de vencimentos, para prestar serviços em outros órgãos ou entes públicos, ficam disciplinados pelas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Observada a escala a ser elaborada pelos Secretários Municipais em novembro de cada ano, farão jus às férias:

I – de 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor público titular de cargo efetivo ou em comissão, o servidor contratado temporário, o profissional do magistério municipal em exercício nas Secretarias;

II – de 45 (quarenta e cinco) dias, por exercício, o professor, em função docente, nas unidades escolares.

§ 1º As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
WWW.paragominas.pa.gov.br

§ 2º Somente depois do primeiro ano de exercício no cargo público, o servidor adquirirá direito a férias, sendo que o primeiro período aquisitivo corresponderá ao ano civil em que completar doze meses de efetivo exercício, exceto no caso dos servidores de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º O servidor que não tenha completado doze meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que completar o referido período quando de seu retorno:

I – licença-maternidade e adotante;
II – auxílio-doença;
III – licença por motivo de doença de pessoa em família;
IV – licença por motivo de afastamento de cônjuge funcionário ou militar.

§ 4º É proibido compensar qualquer falta ao trabalho com o período de férias.

§ 5º O período de férias não será concedido:

I - se durante o período aquisitivo o servidor estiver afastado para tratamento de interesse particular;
II - se tiver mais de 15 (quinze) faltas injustificadas; ou
III – se não tiver cumprido a jornada de trabalho integral e diariamente, na forma da legislação vigente.
IV – se tiver afastado por auxílio-doença há mais de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 6º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, será computado o tempo de serviço prestado em outro cargo público, desde que, entre a cessação do anterior e o início do subsequente exercício, não haja interrupção superior a 05 (cinco) dias.

§ 7º As férias dos servidores de que trata o inciso II do caput deste artigo serão definidas na conformidade do calendário escolar, sendo vedado o gozo em outro período.

Art. 3º Em casos excepcionais, a critério do titular da Secretaria à qual está vinculado o servidor, as férias poderão ser gozadas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Art. 4º É proibida a acumulação de férias.

§ 1º Por absoluta necessidade de serviço, as férias poderão ser indeferidas pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, observado o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
WWW.paragominas.pa.gov.br

I – o titular da Pasta à qual o servidor esteja vinculado deverá, em processo administrativo, indeferir expressamente as férias, dentro do exercício a que elas corresponderem, indicando a motivo do indeferimento;
II – as férias não indeferidas expressamente na forma deste artigo serão consideradas como gozadas;
III – é vedado indeferir período de férias que suceder às de que trata o *caput* deste parágrafo;
IV – os períodos de férias indeferidos na forma do *caput* deste parágrafo deverão ser recolocados na escala do exercício do ano imediatamente subsequente aos dois períodos cujo gozo foi indeferido, observado o disposto no art. 14 deste decreto.

§ 2º. No caso de gozo de férias acumuladas, deverá ser usufruído, pela ordem, o período mais antigo.

Art. 5º Em outubro de cada ano, o DRH da Secretaria Municipal de Administração e Finanças enviará aos Secretários Municipais a escala geral de programação de férias dos servidores para que sejam organizadas no âmbito de cada Pasta.

§ 1º As escalas de férias organizadas pelos Secretários deverão ser devolvidas até o dia 20 do mês de novembro de cada ano.

§ 2º Em razão da disciplina estabelecida pelo e-Social, somente em caráter excepcional, a critério do titular da Pasta à qual está vinculado o servidor, e para atender relevante interesse público, a escala poderá ser alterada, mediante comunicação ao DRH, no prazo de até dois meses da data marcada na escala.

§ 3º Ao servidor que se encontre em gozo de férias, não será concedido auxílio-doença, devendo o servidor usufruí-las integralmente.

§ 4º As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, preferencialmente, no período das férias escolares, desde que não haja prejuízo para as atividades da Secretaria.

§ 5º As férias não poderão ser acumuladas com a licença-prêmio.

§ 6º Compete ao Secretário programar a concessão de férias, especialmente aos servidores que tenham férias acumuladas, principalmente quando estiverem próximos da aposentadoria.

Art. 6º O pagamento do adicional das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

Parágrafo único. No caso de parcelamento previsto no art. 3º deste decreto, o servidor receberá o valor do adicional, quando da utilização do primeiro período.

Art. 7º O servidor cedido para outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais deverá gozar as férias durante o período da cedencia, vedada a fruição do benefício relativo aos períodos da cedencia, no retorno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
WWW.paragominas.pa.gov.br

Art. 8º O profissional integrante da carreira do magistério, quando afastado para exercício de função, ou cargo em comissão nas Secretarias ou outros órgãos municipais, fará jus a trinta dias de férias por exercício.

§ 1º O profissional de que trata o caput deste artigo que venha a exercer cargo em comissão ou função durante o ano civil, e que já tenha usufruído parcela de férias relativa ao cargo efetivo, fará *jus* aos dias restantes, se for o caso, incluídos na escala programada da Secretaria.

§ 2º Exonerado do cargo em comissão ou desligado da função durante o ano civil, e retornando à unidade escolar, fará jus às férias relativas ao seu cargo efetivo, observado o calendário escolar.

Art. 9º O servidor amparado pelos institutos da reversão, da reintegração e da recondução fará *jus* às férias relativas ao exercício em que se der seu retorno, não sendo exigido novo período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício, para efeito de concessão de férias no cargo, desde que tenha cumprido essa exigência anteriormente.

Parágrafo único. O servidor que não tenha completado anteriormente o interstício de doze meses de efetivo exercício deverá complementá-lo para fins de concessão de férias após a reversão, reintegração ou recondução ao cargo efetivo.

Art. 10. O servidor exonerado, aposentado compulsoriamente ou por invalidez, e o demitido que não tenham usufruído férias, integrais ou proporcionais, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, acrescido do adicional constitucional.

§ 1º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório ou de aposentação.

§ 2º Aplicam-se as disposições do *caput* ao servidor falecido, sendo o pagamento devido a seus sucessores.

§ 3º Haverá acerto de férias nos casos de exoneração, aposentadoria compulsória ou por invalidez e falecimento, se essas ocorrências forem verificadas durante o período de usufruto das férias, parciais ou integrais.

Art. 11. Ao servidor que se aposentar e permanecer no exercício de cargo em comissão, ou do cargo de Secretário Municipal, não será exigido novo período aquisitivo de doze meses para efeito de férias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao servidor que se aposentar e, sem interrupção, for nomeado para cargo em comissão ou cargo de Secretário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
WWW.paragominas.pa.gov.br

Art. 12. Para a concessão das férias a servidor cedido ou afastado, o órgão ou entidade cessionária deve:

I - incluir as férias do servidor na sua programação anual;
II - comunicar o período de gozo à Secretaria ou órgão municipal cedente, para fins de registro;
III - observar o período aquisitivo da Secretaria ou órgão cedente.

§ 1º Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar à Secretaria ou órgão cedente sobre a concessão de férias ao servidor, cedido ou afastado.

§ 2º As obrigações contidas neste artigo serão indicadas no ato de afastamento ou no respectivo termo.

§ 3º Sob nenhuma hipótese, serão concedidas férias relativas aos períodos de afastamento, no retorno do servidor à Secretaria de origem.

Art. 13. A reprogramação de férias de servidor acusado em sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser solicitada pelo Presidente da Comissão à chefia imediata do servidor, caso julgue necessário.

Art. 14. As férias não concedidas até a data da publicação deste decreto, constituirão estoque, que deverá ser objeto de escala especial, a ser elaborada com o RH e Secretarias, observando-se que o servidor fará jus ao, no máximo, 03 (três) períodos de férias por ano, sendo, pelo menos, dois dos períodos, dentre os integrantes do estoque.

§ 1º O estoque de que trata este artigo deverá ser extinto até no máximo 02 (dois) anos.

§ 2º Observada a necessidade de manutenção da prestação do serviço público, o gozo dos períodos de férias de que trata o caput deste artigo poderá ser ininterrupto ou distribuído por três períodos no ano.

Art. 15. Os Secretários Municipais ou os servidores a quem delegarem as respectivas atribuições, ficam responsáveis:

I - pela concessão obrigatória de férias anuais, para evitar o seu acúmulo;
II - pela extinção dos estoques de férias acumuladas.

Art. 16. Os períodos de férias dos servidores municipais serão computados como tempo de efetivo serviço, de acordo com a legislação municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
WWW.paragominas.pa.gov.br

Art. 17. As férias concedidas ao servidor municipal devem ser registradas no Sistema da Folha de Pagamento, sob pena de responsabilidade.

§ 1º Somente poderão ser cancelados os agendamentos efetuados até 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para início do gozo do benefício.

§ 2º Os agendamentos de férias que não forem alterados ou cancelados serão considerados como usufruídos pelo servidor.

Art. 18. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, ao contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A partir da vigência deste regulamento, fica vedada a acumulação de períodos de férias dos contratados temporários, devendo o estoque de férias não concedidas ser objeto de reprogramação em escala especial, de responsabilidade do Secretário Municipal ao qual se encontra vinculado o servidor.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 08 de Outubro de 2018.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
WWW.paragominas.pa.gov.br